
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.634, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Homologa o Decreto nº 074/2025/GP-PMCA-Republicação, de 14 de março de 2025, editado pelo Município de Cachoeira do Arari, que declara situação de emergência na área do Município de Cachoeira do Arari, afetada por inundação – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 260/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 074/2025/GP-PMCA-Republicação, de 14 de março de 2025, editado pelo Município de Cachoeira do Arari, que declara situação de emergência na área do Município de Cachoeira do Arari, afetada por inundação – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 260/2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2549250,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 074/2025/GP-PMCA-Republicação, de 14 de março de 2025, editado pelo Município de Cachoeira do Arari, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

DECRETO Nº 074/2025/GP-PMCA - REPUBLICAÇÃO

REPUBLICADO NO PAÇO
MUNICIPAL NESTA DATA.
EM: 14/03/2025

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área do Município de Cachoeira do Arari, afetada por INUNDAÇÃO – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI no 260/2022.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA, no uso de suas atribuições constitucionais legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, pelo Inciso VI, do Artigo 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I. Que o Município de Cachoeira do Arari, localizado no Arquipélago do Marajó, sofreu influência de várias bacias hidrográficas em decorrência de estarmos em pleno “inverno amazônico”, o qual está sendo atingido por chuvas intensas e, com indícios claros a partir do dia 02 de fevereiro de 2022, ocasionando a elevação gradual dos rios que banham o Município, dando origem ao desastre natural de INUNDAÇÃO;

II. Que a elevação dos rios, provocam isolamento parcial de várias famílias, interrupção dos serviços essenciais às comunidades, tais como educação, saúde, esporte e lazer etc;

III. Que as famílias atingidas pelo desastre de inundação, estão em situação de risco, devido a proliferação de vetores causadores de várias doenças, ocasionando o aumento do número de atendimento médico na Unidade Mista de Saúde e na Unidade Básica de Saúde localizadas na sede do Município;

IV. Que a situação de anormalidade enfrentada pelo Município trouxe prejuízos ao comércio local na compra e venda de produtos/mercadorias, como também a deficiência do escoamento da produção pesqueira e agrícola;

V. Que o grande volume de chuvas que, incidiram na região, provocam a interdição total das vias de acesso às comunidades Zona Rural: Caracará, Bacuri, Anuerá, Chipaiá, Aranaí, Urubú, Mutum, Soledade, Gurupá, Bela Vista – Aruman, Camará e Urmarizal além da intrafegabilidade de pessoas e veículos, bem como, nos cinco Bairros da Zona Urbana: Choque, Petrópolis, Aeroporto, Chácara e Centro;

VI. Que o grande volume de água ocasionou a paralisação das aulas nas escolas localizadas nas zonas rural e ribeirinha, prejudicando assim o nosso calendário escolar;

VII. Que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração da Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município, contidas nos Relatórios da Defesa Civil e demais documentos anexos a este Decreto, em

virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MI no 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e realização do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à Comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV, do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres. Em caso de risco iminente, a:

I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecimento no Art. 5º, do Decreto – Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares, comprovadamente localizada em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de demonstragem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiada pela Comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei no 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de (180) cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cachoeira do Arari, 14 de Março de 2025.

Jaime da Silva Barbosa
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/Pa



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins de direito, que o Decreto nº 074/2025/GP-PMCA de 07 de março de 2025, que DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município, contidas no Relatório da Defesa Civil e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MI no 02/2016. Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, foi **REPUBLICADO** no quadro de avisos em 14/03/2025 e na página Oficial de Transparência Pública: www.cachoeiradoarari.pa.gov.br.

Cachoeira do Arari – PA, 14 de março de 2025.

Adriano Figueiredo Leite
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 001/2025 – GAB/PMCA

DOE Nº 36.214, DE 05/05/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**